

## RESPONSABILIDADE CIVIL POR ABANDONO AFETIVO PATERNAL À LUZ DO JUDICIÁRIO

Isabella Salustiano Lima<sup>1</sup>, e-mail: [isabella.salustiano@souunit.com.br](mailto:isabella.salustiano@souunit.com.br);

Centro Universitário Tiradentes<sup>1</sup>/Alagoas, AL.

6.00.00.00-7 - Ciências Sociais Aplicadas - 6.01.00.00-1 Direito - 6.01.03.01-09 - Direito Civil.

**RESUMO:** O abandono afetivo paterno é uma omissão, negligência ou descaso, quanto ao cuidado, à educação, companhia e assistência moral, psíquica e social causado pela figura paterna enquanto têm o dever de cuidar, proteger os filhos, além da ausência da convivência familiar que o pai deve ao filho quando criança e adolescente. Existem decisões judiciais que entendem ser possível a reparação por danos morais decorrente do abandono afetivo, sempre que verificados a conduta ilícita e culposa do genitor, o dano à personalidade do filho e o nexo causal entre eles. Tais decisões geraram críticas e ainda é matéria controversa na doutrina e nos tribunais, uma vez que defendem a impossibilidade de condenar alguém por não amar a outrem. Nesse sentido, objetiva-se, com o presente trabalho, analisar a possibilidade da indenização por abandono afetivo paterno no âmbito do direito de família e, de forma específica, compreender as consequências causadas pelo descumprimento de assistência parental. A metodologia utilizada na pesquisa caracteriza-se como revisão bibliográfica, utilizando-se de doutrinas nas esferas do direito civil e de família e o enfoque na legislação, além do estudo de artigos científicos e julgados dos tribunais. Compreender-se-á, por intermédio de uma análise qualitativa, como o elo principal das famílias – o afeto – está sendo cada vez mais banalizado em relação à criação dos filhos. Dessa maneira, os resultados indicam que quando os responsáveis negligenciam ou são omissos quanto ao dever geral de cuidado podem responder judicialmente por terem causado danos morais a seus próprios filhos. Assim, em detrimento ao descumprimento do dever de cuidar, inerente à relação genitores/ filhos, os danos causados pelo abandono afetivo por repercutirem por toda a vida, estão sendo considerados irreparáveis, e por isso, “os prejuízos deles decorrentes” ensejam indenização. Todavia, existe uma problematização acerca do posicionamento dos tribunais sobre a responsabilidade civil e o dano moral, no qual ora reconhecem ser cabível a indenização por danos morais por trata-se de ato ilícito capaz de gerar prejuízo moral ou material, ora reconhecem apenas como mero dissabor. Conclui-se que a indenização não deve ser vista como uma forma de monetarização do amor e afeto, uma vez que o amor não é um dever legal, muito menos deve ser imposto pelo judiciário ou a sua ausência ser passível de indenização. Caberá o judiciário a árdua tarefa de identificar, em cada ação de reparação eventualmente proposta, a possibilidade ou não de responsabilidade civil do pai. Dessa forma,

nem sempre a via judicial é a solução para problemas como conflitos familiares, por vezes, o diálogo pode ser o meio mais eficaz e pacíficos nesses casos. Dessa forma, nem sempre a via judicial é a solução para problemas como conflitos familiares, por vezes, o diálogo pode ser o meio mais eficaz e pacíficos nesses casos, uma vez que os conflitos familiares são essencialmente afetivos e psicológicos e as decisões judiciais não conseguem atingir o verdadeiro interesse das partes.

**Palavras-chave:** Afetividade, dano moral, convivência familiar.

#### **ABSTRACT:**

Paternal affective abandonment is an omission, negligence or neglect, regarding care, education, companionship and moral, psychological and social assistance caused by the father figure while they have the duty to care for, protect the children, in addition to the absence of family life that the father owes his son as a child and teenager. There are court decisions that understand that compensation for moral damages resulting from emotional abandonment is possible, whenever the illicit and culpable conduct of the parent, the damage to the child's personality and the causal link between them are verified. Such decisions generated criticism and are still controversial in doctrine and in the courts, since they defend the impossibility of condemning someone for not loving another. In this sense, the objective of this work is to analyze the possibility of compensation for parental emotional abandonment in the context of family law and, specifically, to understand the consequences caused by non-compliance with parental assistance. The methodology used in the research is characterized as a bibliographical review, using doctrines in the spheres of civil and family law and the focus on legislation, in addition to the study of scientific articles and judgments from the courts. It will be understood, through a qualitative analysis, how the main link of families – affection – is being increasingly trivialized in relation to child rearing. Thus, the results indicate that when those responsible neglect or are silent about the general duty of care, they can respond in court for having caused moral damages to their own children. Thus, to the detriment of non-compliance with the duty of care, inherent to the parent/child relationship, the damage caused by emotional abandonment, as it affects lifelong, is being considered irreparable, and therefore, "the resulting damages" give rise to indemnification. However, there is a problematization about the position of the courts on civil liability and moral damage, in which they now recognize that compensation for moral damages is appropriate because it is an unlawful act capable of generating moral or material damage, sometimes they recognize it only as a mere dislike. It is concluded that indemnity should not be seen as a form of monetization of love and affection, since love is not a legal duty, much less should it be imposed by the judiciary or its absence be subject to indemnification. The judiciary will have the arduous task of identifying, in each remedy that may be proposed, the possibility or not of civil liability of the father. Thus, the legal route is not always the solution to problems such as family conflicts, sometimes dialogue can be the most effective and peaceful means in these cases, since family

conflicts are essentially affective and psychological and court decisions cannot achieve the true interest of the parties.

**Keywords:** Affection, moral damage, Family living

**Referências/references:**

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias/Maria Berenice Dias – 14.** ed. rev. ampl. e atua. Salvador: Editora Juspodivm, 2021.

DEMARI, Melissa. **Abandono paterno-afetivo: à luz da perspectiva da família e do judiciário, com observação de campo e análise casos práticos.** Curitiba: Juruá, 2019.

MÁXIMO, Giuliano; CANUTO, Michel; ROBERTO, Paulo. **A análise do 'dano' na responsabilidade civil por abandono afetivo.** Disponível em: <  
<https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-responsabilidade-civil/332440/analise-do--dano--na-responsabilidade-civil-por-abandono-afetivo>>.  
Acesso em: 4 de out. de 2021.